

**ATO NORMATIVO Nº 7, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera o Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão e comprovação de diárias e o pagamento de indenização por despesas de transporte aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, c/c os arts. 2º, 15 e 157 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e arts. 68 a 71 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar o inciso III ao § 1º do art. 7º do Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 1º Ficam excluídas dos limites estabelecidos no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

...

III – diárias decorrentes de substituições nos termos do Art. 5º, Inciso II, desde que se refira a comarcas diferentes no mesmo mês, devendo ser aplicado o limite previsto no caput por comarca.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de fevereiro de 2024.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO NORMATIVO Nº 8, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera o Ato Normativo nº 20/2008, que disciplina as ausências e afastamentos de servidores no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, CONSIDERANDO os arts. 8º, III e VI e 41 da Constituição Federal de 1988, cumulados com o art. 41, XXXII, da Constituição Estadual, art. 28 da Lei Estadual nº 6.677/1994, arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 003/1990.

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do art. 26 do Ato Normativo nº 20/2008, acrescentando-lhe o § 6º, na forma a seguir:

Art. 26. É assegurado ao servidor estável o direito à disponibilidade para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa do servidor público estadual, em qualquer esfera federativa, sem prejuízo da remuneração do cargo permanente de que é titular.

[...]

§ 6º Além do número máximo de servidores efetivos que compõe a base sindical, constante no parágrafo primeiro, será assegurada a criação de mais uma vaga, destinada, exclusivamente, para composição de entidade sindical de representação Nacional/Federal, adotando-se todos os demais critérios e direitos previstos em lei.

Art. 2º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 02 de fevereiro de 2024.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 383, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o art. 136 da Constituição do Estado da Bahia e o art. 15, incisos VI e VII, da Lei Complementar estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996, em vista do que dispõe a Lei Estadual nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, em conformidade com o regramento previsto no Edital nº 2650/2022 do VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia, assim como o Edital nº 010 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023, o qual publicou o resultado final do certame, bem como o Edital nº 2434 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023 que homologou o VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores do Ministério Público do Estado da Bahia,

**RESOLVE:**

CONVOCAR os candidatos nomeados na forma do Ato nº 90/2024, para a apresentação de documentos, avaliação médica e posse, de acordo com as seguintes instruções:

I - Avaliação médica – requisito para Posse

1. Deverá ser encaminhado para o e-mail [planejamentorh@mpba.mp.br](mailto:planejamentorh@mpba.mp.br) os resultados dos exames especificados no item 16.9 do Edital nº 2650/2022, incluindo RG/CPF, Comprovante de Residência atualizado (últimos 3 meses) e formulário de Declaração de Saúde, disponibilizada no <https://mpba.mp.br/concursos/servidores/viconcurso>, preenchida e assinada.
2. Data a ser agendada perícia médica: entre 15 e 29 de fevereiro de 2024, conforme ofício de encaminhamento fornecido pela Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas, na apresentação dos documentos por e-mail.  
Obs: Sem os resultados encaminhados (item 1), não poderemos agendar a perícia médica. O ofício será encaminhado para o e-mail do candidato. Caso não receba até a véspera do agendamento da perícia médica, favor encaminhar e-mail para [planejamentorh@mpba.mp.br](mailto:planejamentorh@mpba.mp.br) solicitando o envio.
3. A avaliação médica será realizada na Junta Médica Oficial do Estado, localizada no Centro de Atenção à Saúde Prof. Dr. José Maria de Magalhães Netto, 4º andar, Avenida Antônio Carlos Magalhães, S/N, Iguatemi, nesta Capital. Ponto de referência: entre a concessionária Gaulesa e o Empresarial WN, em frente ao hipermercado Carrefour (antigo Big Bompreço).
4. O candidato convocado deverá se apresentar na Junta Médica Oficial do Estado, munido dos exames laboratoriais originais e os complementares listados no e-mail pela Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas e presentes no item 16.9 do Edital nº 2650/2022.
5. De posse do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, com resultado “apto”, o candidato deverá encaminhar este documento por e-mail para [planejamentorh@mpba.mp.br](mailto:planejamentorh@mpba.mp.br).

#### II - Apresentação de documentos – requisito para Posse

1. Deverá ser encaminhado para o e-mail [planejamentorh@mpba.mp.br](mailto:planejamentorh@mpba.mp.br) os documentos especificados no item 16.8 do Edital nº 2650/2022, bem como os formulários preenchidos e assinados, disponibilizados no site <https://mpba.mp.br/concursos/servidores/viconcurso>, solicitando agendamento para apresentação dos originais.
2. A apresentação dos originais deverá ser realizada entre os dias 15 e 29 de fevereiro de 2024, conforme agendamento prévio, discriminado no item acima, podendo ser realizado também pelos telefones (71) 3103-0116 ou 3103-0117, bem como através do e-mail [planejamentorh@mpba.mp.br](mailto:planejamentorh@mpba.mp.br) e WhatsApp (71) 99602-0656.
3. O candidato convocado deverá se dirigir à Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas, situada na 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala 125, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, para apresentação dos documentos originais mencionados no item 1.

#### III – Posse

Data e horário: 04 de março de 2024, às 08:30h.

Local: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF (MPBA).

Endereço: Rua Pedro Américo, nº 13 – Jardim Baiano, Nazaré – CEP: 40.050-34.

#### IV – Curso de Adaptação Funcional para os Novos Servidores do Ministério Público da Bahia

##### 1. Módulo I - Presencial:

Datas e horários: 04 de março de 2024, das 9:30h às 17:00h e, de 05 a 08 de março de 2024, das 8h às 17h.

Local: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF (MPBA) - Rua Pedro Américo, nº 13 – Jardim Baiano, Nazaré – CEP: 40.050-340.

2. Módulo II - EAD no ambiente virtual de aprendizagem. As orientações serão disponibilizadas durante o Módulo I.

#### V - Apresentação no local de trabalho: 11 de março de 2024.

Salvador, 02 de fevereiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

#### DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 46190/2023. Interessado: ÁVINER ROCHA SANTOS. Assunto: Licença-casamento extemporânea. Decisão: Arquivado, tendo em vista o advento do pedido de desistência, evidenciando inexistir interesse no prosseguimento do feito.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 60749/2024. Interessado: FRANK MONTEIRO FERRARI. Assunto: Auxílio-Natalidade. Decisão: Deferido, com fundamento no art. 136, caput, da Lei Estadual n. 6.677/1994 c/c art. 301 da Lei Complementar n. 11/1996.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 60527/2024. Interessada: POLLYANNA QUINTELA FALCONERY. Assunto: Teletrabalho. Decisão: Concedido, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Resolução n. 250/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, em face da sua condição de lactante, devendo ser mantidos os demais deveres funcionais, inclusive o previsto no § 2º do art. 129 da Constituição Federal, e no inciso XI do art. 145 da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 52847/2023. Interessada: CINTIA CAMPOS DA SILVA. Assunto: Teletrabalho. Decisão: Indeferido, haja vista que o atestado médico apresentado não apresenta qualquer ressalva quanto ao afastamento recomendado.